

BRASÍLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Edição n. 59 – 15/2/2021 a 26/2/2021

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ.

## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 503  
**Processo(s):** REsp 1.261.020/CE.

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques.

**Tese firmada:** Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral:

"a) Servidores públicos federais civis não possuem direito às incorporações de quintos/décimos pelo exercício de funções e cargos comissionados entre a edição da Lei n. 9.624/1998 e a MP n. 2.225-48/2001;

b) Porém, os servidores públicos que recebem quintos/décimos pelo exercício de funções e cargos comissionados entre a edição da Lei n. 9.624/1998 e a MP n. 2.225-48/2001, seja por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado, possuem direito subjetivo de continuar recebendo os quintos/décimos até o momento de sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores;

c) Nas hipóteses em que a incorporação aos quintos/décimos estiver substanciada em coisa julgada material, não é possível a descontinuidade dos pagamentos de imediato.

**Data da publicação do acórdão:** 24/2/2021 (publicação do acórdão do REsp 1.261.020/CE).

- **Tema:** 1023

**Processo(s):** REsp 1.809.209/DF e REsp 1.809.204/DF.

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques.

**Tese firmada:** Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico.

**Data da publicação do acórdão:** 24/2/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.809.209/DF e REsp 1.809.204/DF).

- **Tema:** 1036

**Processo(s):** REsp 1.814.945/CE e REsp 1.814.944/RN.

**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques.

**Tese firmada:** "A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada na atual redação do § 4º do art. 25 da Lei 9.605/1998, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional".

**Data da publicação do acórdão:** 24/2/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.814.945/CE e REsp 1.814.944/RN).

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

### SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 113

**Processo(s):** REsp n. 1.842.751/RJ e REsp 1.846.123/SP.

**Relator:** Min. Luís Felipe Salomão.

**Questão submetida:** Definir a possibilidade ou não de cancelamento unilateral - por iniciativa da operadora - de contrato de plano de saúde coletivo enquanto pendente tratamento médico do beneficiário.

**Período de votação:** 24/2/2021 a 2/3/2021.

**Resultado:** Em votação.

**Abrangência da Suspensão:** Em votação.

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 114

**Processo(s):** REsp n. 1.910.240/MG e REsp 1.918.338/MT.

**Relator:** Min. Rogério Schietti Cruz.

**Questão submetida:** O cerne da controvérsia cinge-se ao reconhecimento da retroatividade das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 nos lapsos para progressão de regime, previstos na Lei de Execução Penal, dada a decorrente necessidade de avaliação da hediondez do delito, bem como da ocorrência ou não do resultado morte e a primariedade, a reincidência genérica ou, ainda, a reincidência específica do apenado.

**Período de votação:** 24/2/2021 a 2/3/2021.

**Resultado:** Em votação.

**Abrangência da Suspensão:** Em votação.

## CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

### CONTROVÉRSIA CRIADA

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [254](#)

**Processo(s):** REsp 1.888.970/RJ e REsp 1.905.391/RJ.

**Relator:** Min. Regina Helena Costa.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Descrição:** Possibilidade de desconto em folha de pagamento de militar das Forças Armadas correspondendo ao máximo de 70% de sua remuneração ou proventos a título de empréstimo consignado.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos e Accordes**.

**Data da criação:** 8/2/2021.

### CONTROVÉRSIA CANCELADA

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [254](#)

**Processo(s):** REsp 1.888.970/RJ e REsp 1.905.391/RJ.

**Relator:** Min. Regina Helena Costa.

**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**Descrição:** Possibilidade de desconto em folha de pagamento de militar das Forças Armadas correspondendo ao máximo de 70% de sua remuneração ou proventos a título de empréstimo consignado.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma

fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 22/2/2021).

- **Controvérsia:** [217](#)

**Processo(s):** REsp 1.879.343/SC.

**Relator:** Min. Herman Benjamin.

**Descrição:** Saber se o benefício da isenção do preparo, conferido aos entes públicos previstos no art. 4º, caput, da Lei 9.289/1996, é inaplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional (possível reafirmação ou superação do Tema repetitivo n. 625/STJ).

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 12/11/2020).

## NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

19-02-2021 [Segunda Seção fixa teses sobre permanência de ex-empregado aposentado em plano de saúde coletivo](#)

22-02-2021 [Fator previdenciário incide na aposentadoria por tempo de contribuição de professor segurado do INSS](#)

25-02-2021 [Após decisão do STF, STJ adequa tese sobre incorporação de quintos pelo exercício de funções comissionadas](#)

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugep@stj.jus.br](mailto:nugep@stj.jus.br).